



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 95/FAMI/2021

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 3 - Capacidade

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supracitada, no âmbito do Objetivo Nacional – “Capacidade”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-ea-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia 13 de maio de 2021 e decorre até às 18h00m do dia 07 de junho de 2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento

da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso, Guia do Beneficiário e Orientações Técnicas do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, IP – Alto Comissariado para as Migrações, IP, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o email:
fundos.comunitarios@acm.gov.pt.

O financiamento solicitado em sede de candidatura deverá situar-se entre 20.000,00€ (vinte mil euros) e 100.000,00€ (cem mil euros) do investimento total elegível, por estudo, tendo por referência as aplicações práticas habituais dos custos para os estudos enquadráveis neste Aviso e de acordo com a metodologia adequada ao financiamento solicitado.

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso deverão ter início até 15 de setembro de 2021.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 500.000€ (quinhentos mil euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses, e no limite, até 31 de dezembro de 2022.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

- Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal
- Objetivo Nacional 3 - Capacidade

Com a seguinte prioridade:

Assegurar o aprofundamento contínuo do conhecimento sobre o fenómeno migratório e das dinâmicas de acolhimento e de integração de imigrantes e de requerentes de asilo, através do apoio ao estudo e à investigação acerca de nacionais de países terceiros em Portugal e de áreas e projetos com relevância para as políticas públicas e os decisores políticos.

Os estudos devem fornecer recomendações para a política pública de integração de imigrantes NPT (Nacionais de Países Terceiros) residentes em Portugal e de requerentes de asilo, embebidos do mote do Observatório das Migrações de “conhecer mais para agir melhor”, estando prevista a possibilidade dos estudos serem publicados nas linhas editoriais desse Observatório.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, neste Aviso os projetos deverão enquadrar-se na seguinte tipologia de ação prevista no Programa Nacional:

“ESTUDOS SOBRE MIGRAÇÕES E A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS EM PORTUGAL”

Considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os efeitos decorrentes da atual pandemia COVID19 nos migrantes, estes estudos devem responder a um dos seguintes temas prioritários de investigação que destaque impactos específicos da pandemia e mostre a relevância do estudo para as políticas públicas e os decisores políticos, numa lógica de conhecer mais para agir melhor:

1. Condições de saúde (incluindo saúde mental), acesso e utilização de serviços de saúde por migrantes.

2. Situação laboral, impacto no trabalho, empreendedorismo, exploração laboral e condições de vida dos migrantes.
3. Impacto da digitalização nos migrantes.
4. Impacto nas dinâmicas migratórias e na globalização.
5. Impactos na Educação, diversidade linguística e ensino de português a crianças e jovens imigrantes.
6. Impactos nas mulheres e raparigas migrantes.
7. Novos perfis migratórios (e.g. estudantes internacionais, reformados, trabalhadores em teletrabalho).
8. Acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional.
9. Imagens, estereótipos e perceções em torno das migrações.
10. Associativismo e participação política.

Atente-se que os temas elencados em cima não pretendem ser os títulos dos estudos a propor, mas as áreas temáticas gerais onde os estudos se podem enquadrar, podendo centrar-se nesses temas a partir de problemáticas mais específicas ou grupo-alvo particulares. Assim, para cada área temática podem ser sinalizados temas de investigação mais específicos no âmbito da respetiva tipologia enquadradora.

Tendo o Observatório das Migrações (OM, mais em www.om.acm.gov.pt) apoiado, desde a sua criação em 2002, a elaboração e publicação de estudos desenvolvidos por diferentes centros de estudos e de investigação, em torno da temática da integração de imigrantes, pretende-se aproveitar o know-how desse Observatório na avaliação da qualidade dos projetos e disseminação dos estudos que venham a ser apoiados no âmbito desta Ação.

Estando prevista a possibilidade dos estudos serem publicados nas linhas editoriais desse Observatório; concluídos, os estudos deverão ser enviados ao ACM (e OM) em formato de word. Os beneficiários desta ação deverão ainda disponibilizar-se para participar numa sessão pública de apresentação e discussão dos resultados dos estudos e lançamento das respetivas publicações, a promover pelo ACM, IP (através do OM), em estreita articulação com os autores. O ACM, IP (através do OM) garantirá ainda a disseminação dos estudos em acesso aberto também em formato digital através da internet (no sítio do Observatório das Migrações), sem restrições e sem custos.

Deverão ser apresentados os Indicadores de Realização Física obrigatórios, identificados no Anexo II do presente Aviso, bem como a discriminação das despesas inerentes e justificação da sua necessidade, os respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Os beneficiários desta Ação são todas as entidades que se enquadrem no artigo 2º da portaria n.º 407/2015 (regulamentação nacional), de 24 de novembro de 2015, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho,

nomeadamente universidades, centros de investigação, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos com intervenção no desenvolvimento dos objetivos do Fundo e da ação, com experiência e competência demonstradas na realização de estudos e na monitorização de políticas públicas de integração.

Cada entidade proponente apenas pode apresentar uma candidatura (uma candidatura por NIF/NIPC), sem prejuízo de poder participar como parceira de outras candidaturas.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

1. Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

2. No âmbito do presente Aviso, só será admitida uma candidatura por entidade (uma candidatura por cada NIF/NIPC), sem prejuízo dessa mesma entidade poder ser parceira em outras candidaturas de outras entidades. Cada candidatura de estudos deverá contemplar apenas uma das tipologias temáticas (e elencadas no ponto 8 deste Aviso), não sendo admitidas candidaturas múltiplas às várias tipologias temáticas.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho.

A avaliação das candidaturas e hierarquização das propostas acolhidas quanto à sua qualidade científica é efetuada pelo ACM, IP, enquanto autoridade delegada, e um painel de avaliadores independentes nacionais com mérito científico, experiência reconhecida e idoneidade (adiante designado por Júri), por forma a assegurar a qualidade científica global do processo de avaliação por pares e garantir a equidade entre instituições que investigam o fenómeno da imigração e da integração de imigrantes em Portugal.

14.0. Constituição do painel de avaliadores independentes (Júri)

Na constituição do painel de avaliação foram seguidos os seguintes critérios: diversidade institucional, equilíbrio de género, qualidade científica atestada em avaliação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e experiência reconhecida com trabalhos académicos publicados acerca da integração de imigrantes, nomeadamente nas linhas editoriais do Observatório das Migrações.

Faz parte do Júri um representante de cada um dos Centros de Investigação portugueses parceiros científicos do Observatório das Migrações desde 2007. Estes parceiros científicos do Observatório das Migrações foram identificados em função da avaliação da FCT com Muito Bom ou Excelente no passado e pela sua experiência reconhecida com trabalhos de investigação publicados acerca das migrações e integração de imigrantes. O trabalho de avaliação desenvolvido pelo painel será coordenado por um investigador de reconhecido mérito científico, neste caso assumido pela diretora do Observatório das Migrações, enquanto representante também do ACM, IP, a qual terá a responsabilidade ainda de garantir que o exercício de avaliação se realiza com transparência, independência e equidade.

O Júri de análise, hierarquização e seleção das candidaturas é constituído por:

1. Catarina Reis Oliveira, Diretora do Observatório das Migrações, ACM (Presidente)
2. Maria da Conceição Cerdeira, SOCIUS, ISEG (Vogal)
3. Alina Esteves, CEG/IGOT, Universidade de Lisboa (Vogal)
4. José Carlos Marques, CICS.NOVA (Vogal)
5. Sofia Gaspar, CIES-IUL, ISCTE-IUL (Vogal)
6. Ana Paula Beja Horta, CEMRI, Universidade Aberta (Vogal)
7. Pedro Góis, CES, Universidade de Coimbra (Vogal)

O Júri reunirá durante um dia de trabalho para apreciar todas as candidaturas e hierarquizá-las de acordo com a valoração obtida. No caso de um dos avaliadores participar de um projeto candidato a esta ação e/ou estar filiado na instituição proponente ou participante de um projeto, não poderá avaliar o(s) projeto(s) em causa.

Cada candidatura deve ser alvo de uma avaliação de, no mínimo, quatro elementos do Júri. Em caso de empate quanto à valoração da candidatura, a presidente do Júri tem voto de desempate. Na discussão do mérito das candidaturas se algum dos membros do júri se encontrar em situação de conflito de interesses terá de abandonar a sala; se o coordenador/presidente se encontrar nessa situação, designará, de entre os restantes membros do painel um elemento para o substituir enquanto estiver ausente da reunião.

As situações de conflitos de interesses dos membros do Júri incluem as seguintes situações: (i) pertencer à instituição de acolhimento da candidatura; (ii) ter uma relação familiar com os investigadores que compõem a candidatura; (iii) ter em curso uma colaboração científica com os investigadores que compõem a candidatura; (iv) ter publicado trabalhos científicos com os investigadores da candidatura proponente nos três anos anteriores à data da abertura do período de candidatura; (v) ter um conflito científico ou pessoal com algum dos investigadores da candidatura proponente, ou (vi) estar em qualquer outra situação que possa levantar dúvidas relativamente à sua capacidade de avaliar imparcialmente alguma das candidaturas. Se algum dos membros do Júri estiver em situação de Conflito de Interesses em relação a alguma candidatura, deve declará-la formalmente, preenchendo e assinando uma Declaração de Conflito de Interesses no início do processo de avaliação.

Concluída a análise, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com a valoração obtida e em função da dotação financeira disponível. O Júri irá selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar em função dos critérios de seleção e avaliação previstos neste anúncio, podendo (de forma devidamente justificada) recomendar a candidaturas selecionadas, eventuais modificações ao programa de trabalhos e ao orçamento proposto.

A ata da reunião do Júri é da responsabilidade de todos os avaliadores e deve ser assinada por todos, sendo a sua redação da responsabilidade da presidente do Júri. Esta ata integrará os seguintes elementos: (i) os nomes de todos os participantes na reunião do painel de avaliação, (ii) a lista geral dos conflitos de interesses detetados, com tabela da relação desses conflitos com os membros do júri que avaliam cada candidatura, devendo estar em anexo à ata as Declarações de Conflitos de Interesses originais, devidamente assinadas, de cada um dos membros do júri; (iii) a identificação das candidaturas consideradas não avaliáveis, nomeadamente por não se enquadrarem na tipologia de ação prevista no presente Aviso com respetiva justificação, ou por não terem passado a fase da admissibilidade; (iv) a lista de classificação, hierarquização e seriação das candidaturas; (v) demais detalhes quanto a eventuais modificações ou pedidos de esclarecimento quanto ao programa de trabalhos e ao orçamento proposto de cada candidatura.

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional (em anexo I) – 10%
2. Grau de sustentabilidade do projeto – 5%
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 5%
4. Mérito científico e caráter inovador do projeto – 15%
5. Coerência dos objetivos do estudo face ao enquadramento apresentado e ao tema a que se candidata, com justificação clara da pertinência do estudo – 10%
6. Adequação e clareza da discussão teórica e dos conceitos base para o estudo, com bibliografia de referência pertinente – 10%
7. Metodologia do estudo exequível e clara - 15%
8. Coerência das etapas de investigação planeadas, exequibilidade do programa de trabalhos e cronograma – 10%
9. Relação Custo-benefício do estudo e razoabilidade orçamental – 10%
10. Mérito científico da equipa de investigação do projeto – 10%

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de Contributo para o(s) indicador(es) específico(s) do Programa Nacional (anexo I) – 10%

- O projeto contribui totalmente para a concretização do(s) indicador(es) associado(s) ao objetivo específico pertinente do FAMI - 5 (Elevada)
- O projeto contribui apenas em parte para a concretização do(s) indicador(es) associado(s) ao objetivo específico pertinente do FAMI - 3 (Elevada)
- O projeto não contribui para a concretização do(s) indicador(es) associado(s) ao objetivo específico pertinente do FAMI - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto - 5%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 5%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos

cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

4. Mérito científico e caráter inovador do projeto – 15%

- O estudo proposto é inovador por promover a monitorização de temas não prosseguida anteriormente, assumindo-se como relevante atendendo aos resultados inéditos esperados e ao seu contributo para a avaliação e para recomendações para política pública de integração de imigrantes e requerentes de asilo, e original atendendo ao estado da arte na tipologia a que se candidata e a trabalhos anteriormente desenvolvidos pela equipa proponente - 5 (Elevada)
- O estudo é essencialmente de aprofundamento ou desenvolvimento de temas já anteriormente estudados em Portugal, e nomeadamente publicadas pelo Observatório das Migrações ou através de outros cofinanciamentos comunitários - 3 (Média)
- O projeto de estudo caracteriza-se essencialmente pela continuidade de estudos já promovidos anteriormente, nomeadamente pelo Observatório das Migrações ou através de outros cofinanciamentos comunitários – 1 (Reduzida)

5. Coerência dos objetivos do estudo face ao enquadramento apresentado e ao tema a que se candidata, com justificação clara da pertinência do estudo – 10%

- É demonstrada claramente a pertinência e coerência do estudo, enquadrando-se os objetivos do estudo como adequados à monitorização que se pretende produzir, revelando total especificidade em relação ao tema: são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 5 (Elevada)
- O estudo proposto revela-se suficientemente justificado mas com dificuldade na apresentação da pertinência e coerência devido a algumas lacunas, sendo os objetivos do projeto apenas parcialmente adequados à monitorização que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao tema em estudo: pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 3 (Média)
- A pertinência do estudo não está clara nem é justificada, e os objetivos do projeto não são adequados à monitorização que se pretende produzir, não revelando especificidade em relação ao tema em estudo: pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 1 (Reduzida)

6. Adequação e clareza da discussão teórica e dos conceitos base para o estudo, com bibliografia de referência pertinente – 10%

- A entidade clarifica exhaustivamente os conceitos base para o estudo e identifica de forma clara e exhaustiva o estado da arte da bibliografia de referência nacional e internacional acerca do tema do estudo, posicionando-se de que forma o estudo irá ser relevante para ir para além do conhecimento existente acerca do tema - 5 (Elevada)
- A entidade identifica de forma pouco clara ou apenas sumária os conceitos base do estudo e o estado da arte da bibliografia de referência nacional e internacional acerca do tema do estudo, não identificando como o estudo proposto irá permitir aprofundar ou desenvolver o tema - 3 (Média)
- A entidade não identifica nem os conceitos base do estudo, nem o estado da arte da bibliografia de referência acerca do tema do estudo - 1 (Reduzido)

7. Metodologia do estudo exequível e clara - 15%

- A metodologia proposta é clara, exequível e exhaustiva, nomeadamente quanto aos

métodos de recolha e análise de dados previstos para o estudo, às fontes (primárias e/ou secundárias) que serão recolhidas ou mobilizadas, e explicita se se tratará de um estudo intensivo ou extensivo e, nesse caso, qual o universo que será inquirido, bem como os critérios de seleção dos inquiridos, e a unidade territorial a que se aplicará o estudo. A metodologia contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos do estudo - 5 (Elevada)

- A metodologia proposta não é exaustiva, contribuindo de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos do estudo – 3 (Média)

- A metodologia proposta não contribui para a concretização dos objetivos do estudo – 1 (Reduzida)

8.Coerência das etapas de investigação planeadas, exequibilidade do programa de trabalhos e cronograma – 10%

- O projeto é claro, exequível e coerente quanto às etapas de investigação planeadas para alcançar os objetivos previstos do estudo, nomeadamente atendendo à duração e encadeamento do programa de trabalhos, e dimensão da equipa - 5 (Elevada)

- O projeto não é claro e/ou há dúvidas quanto à exequibilidade das etapas de investigação planeadas para alcançar os objetivos previstos do estudo – 3 (Média)

- O projeto não caracteriza as etapas de investigação planeadas para alcançar os objetivos previstos do estudo – 1 (Reduzida)

9.Relação Custo-benefício do estudo e razoabilidade orçamental – 10%

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto e à metodologia a adotar no estudo, não indo além do custo máximo de referência definido para o tipo de ações a que a entidade se candidata – 5 (Elevada)

- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto e à metodologia a adotar no estudo, com necessidade de algumas correções, não indo além do custo máximo de referência definido para o tipo de ações a que a entidade se candidata – 3 (Média)

- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto e à metodologia a adotar no estudo, não indo além do custo máximo de referência definido para o tipo de ações a que a entidade se candidata – 1 (Reduzida)

10.Mérito científico da equipa de investigação do projeto – 10%

- A equipa titular da candidatura demonstra claramente as suas competências e experiência científica no desenvolvimento de estudos de monitorização da integração de NPT ou requerentes de asilo em Portugal (experiência em outros projetos de investigação no tema e produtividade científica da equipa, medida nomeadamente em publicações) - 5 (Elevada)

- A equipa titular da candidatura justifica suficientemente as suas competências e experiência científica no desenvolvimento de estudos de monitorização da integração de NPT ou requerentes de asilo em Portugal – 3 (Média)

- A equipa titular da candidatura não justifica as suas competências e experiência científica no desenvolvimento de estudos de monitorização da integração de NPT ou requerentes de asilo em Portugal - 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º** Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para o(s) indicador(es) específico(s) do Programa Nacional;
- 2º** Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º** Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

1. De acordo com o n.º 4 do artigo 16º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

2. São elegíveis as despesas, por natureza, a seguir identificadas, nas condições e limites máximos fixados no Guia do beneficiário e respetivos anexos, disponível no site www.acm.gov.pt, sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas:

- Encargos com o pessoal do beneficiário afeto à investigação/estudo, e respetivos encargos obrigatórios, quando aplicável, total ou parcialmente devidamente justificado;
- Encargos com alimentação, alojamento e transporte do pessoal do beneficiário, incluindo as ajudas de custos, quando a elas houver lugar no projeto;
- Encargos com aquisição de serviços especializados relacionados diretamente com o desenvolvimento e acompanhamento da investigação/estudo;
- Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados para a investigação/estudo;
- Encargos com elaboração de diagnósticos essenciais para o desenvolvimento do estudo.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificados;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios, com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.
- j) Presentes ou similares;
- k) Contribuições em espécie;
- l) Aquisições ou reparações de imóveis;
- m) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- n) Aquisições de bens móveis que sejam passíveis de amortização (nestes casos, apenas é elegível a amortização, tendo em conta a vida útil do bem e o tempo de imputação ao projeto);
- o) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- p) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora;
- q) Despesas pagas em numerário.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os

mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, até 31 de agosto de 2021.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas do FAMI, publicado no portal da SGMAI e no sítio do ACM, IP.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração nos termos do disposto na portaria 407/2015, de 24 de Novembro 2014 artigo 27º, com as devidas alterações constantes na Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC.

De acordo com o disposto no Guia do Beneficiário, o número de pedidos de alteração/reprogramação a apresentar à decisão de financiamento é limitado, pelo que apenas é permitida a apresentação de um pedido de alteração/reprogramação em projetos anuais e dois em projetos plurianuais, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas.

De notar que as alterações que digam respeito apenas a alterações inter-rubricas ou classificações contabilísticas não contam para o número de pedidos de alteração/reprogramação anteriormente referidos.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas, tendo de apresentar um relatório científico final (entregue em formato Word à AD-ACM) com recomendações para políticas públicas sobre migrações (conforme requerido no objetivo específico do programa nacional do fundo), para apreciação e possível publicação nas linhas editoriais do Observatório das Migrações - OM;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o enquadramento da entidade face ao IVA ou cópia da página do Portal das Finanças onde conste esta informação;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
- Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura;
- É ainda, no âmbito do presente Aviso, requerido que seja remetido à AD-ACM o programa de trabalhos e cronograma, evidência do mérito científico da equipa de investigação do projeto (nomeadamente os currículos dos membros da equipa) e orçamento detalhado com identificação de todos os itens de despesa e respetivos métodos de cálculo, a sua justificação e chaves de imputação, se aplicável, num documento único e consolidado de anexo à candidatura (em formato PDF).

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a

documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em www.acm.gov.pt e em www.sg.mai.gov.pt.

27. Contactos

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

12 de maio de 2021

ANEXO I

Comparticipação da Contrapartida Pública Nacional:

1. Enquadramento

A Contrapartida Pública Nacional – CPN conforme prevista no n.º 6 do artigo 8.º da LOE 2021, tem a finalidade de financiar a componente nacional de candidaturas da sociedade civil ao FAMI.

2. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento pelo FAMI, para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso, é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma participação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2.

Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida participação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 25%, será assegurada por aquele Instituto

Público.

ANEXO II

Os projetos devem contribuir para o cumprimento das metas do Fundo através das metas dos indicadores comuns do Objetivo específico/Fundo e de realização física associados às prioridades/objetivo nacional/tipologias de projeto/ações previstas no Programa Nacional Aprovado:

•Indicador do Objetivo Comum específico a quantificar:

C5. Projetos apoiados pelo Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas públicas de integração nos Estados-Membros apoiadas pelo Fundo. **Unidade de medida:** Número

•Indicadores de realização física:

- Estudos apoiados por este fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração para nacionais de países terceiros (NPT) e requerentes de asilo residentes em Portugal. **Unidade de medida:** Número

- Pessoas inquiridas no âmbito do estudo, em função do grupo-alvo previsto para o fundo. **Unidade de Medida:** Número